



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 011 / 2018 - SES/DF

Processo nº 060.011.384/2013
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 36747442

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.011.384/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, denominada CONTRATADA, com sede na SIA/SUL Trecho 17, Rua 08, Lote 170 – Brasília-DF, CEP. 71.200-222, Telefone/Fax 61 – 3403-1300 / 3403-1313 E-mail: pmh@pmh.com.br; neste ato representado por **MARILEDNA VIDAL SILVA**, portador(a) do RG nº 02.912.343-63 SSP/BA e inscrita no CPF nº 565.752.205-25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 927/950), **Edital do Pregão Eletrônico nº 280/2017-SES/DF** (fls. 1160/1239), Resultado por Fornecedor (fl.1364), Proposta da empresa (fls.1365/1378), Termo de Adjudicação do PE nº 280/2017 (fls.1408/1412), Termo de Homologação do PE nº 280/2017 (fls. 1417/1421), Pedido de Aquisição de Material PAM nº 5-13/002413 (fls. 963/970), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM000091 (fls. 1520/1526), Autorizo da Nota de empenho (fl.1546), Nota de Empenho (fl.1547), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.1.1 Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.1.2 Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de material de consumo: TESTES PARA DOSAGENS DE HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS, em regime indicado em estudo de viabilidade - COMODATO, com fornecimento de equipamentos automatizados, peças, componentes para a realização destes exames para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF., nos termos do Termo de Referência (fls. 927/950), Edital do Pregão Eletrônico nº 280/2017-SES/DF (fls. 1160/1239), Resultado por Fornecedor (fl.1364), Proposta da empresa (fls.1365/1378), Termo de Adjudicação do PE nº 280/2017 (fls.1408/1412), Termo de Homologação do PE nº 280/2017 (fls. 1417/1421), Pedido de Aquisição de Material PAM nº 5-13/002413 (fls. 963/970), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM000091 (fls. 1520/1526), Autorizo da Nota de empenho (fl.1546), Nota de Empenho (fl.1547), que passam a integrar o presente Termo.

3.1.2 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01

ITENS	COD. SES	COD. BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10388	352587	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO SERICA DE PSA LIVRE. Aplicação:marcador tumoral. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	47.500	R\$6,3136	R\$299.896,00
02	17644	338234	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA, ANTI-Tg. Aplicação:análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	11.300,00	R\$7,4195	R\$83.840
03	34595	424857	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA D (25-HIDROXI VITAMINA D). Aplicação:análise imunológica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	10.000	R\$11,4990	R\$114.990,00
04	35242	340708	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA. Características adicionais: equipamento automatizado.	TE	93.300	R\$6,1087	R\$569.941,71
05	95226	332749	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE SULFATO DEHIDROANPIANDROSTERONA (S-DEA) Aplicação:análise hormonal.	TE	63.000	R\$11,5425	R\$72.717,75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 3558

Processo nº 060013384/2013

Rubrica Jo Matrícula 16797442

			Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.				
07	95245	349474	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PARATORMONIO. Aplicação: análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	9.400	R\$7,7425	R\$72.779,50
08	95250	340840	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA, ANTI-TPO. Aplicação:análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	18.700	R\$6,1370	R\$114.761,90
09	95380	354148	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CA 19.9.Aplicação:marcador tumoral. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	7.800	R\$15,8294	R\$123.469,32
10	95713	332724	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TSH. Aplicação:análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	313.800	R\$2,5490	R\$799,876,20
11	95714	332726	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FSH. Aplicação:análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	25.100	R\$4,5885	R\$115.171,35
12	95715	332725	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE LH. Aplicação:análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit).Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	24.900	R\$5,6710	R\$141.207,90
13	95716	333452	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ESTRADIOL. Aplicação:análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação:conjunto (kit).Prazo de	TE	23.900	R\$6,8284	R\$163.198,76





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Validade: 75% do prazo de validade do produto.				
14	95717	332723	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROGESTERONA, AUTOMAÇÃO	TE	19.700	R\$6,8685	R\$135.309,45
15	95718	332728	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROLACTINA. Aplicação: análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	21.600	R\$5,4625	R\$117.990,00
17	95720	332722	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TESTOSTERONA. Aplicação: análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	21.000	R\$6,0285	R\$126.598,50
18	95721	352649	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CORTISOL. Aplicação: análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	14.300	R\$5,7132	R\$81.698,76
19	95722	332727	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BETA-HCG. Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	12.900	R\$5,2558	R\$67.799,82
20	95723	335770	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PSA. Aplicação: marcador tumoral. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	116.900	R\$5,1317	R\$599.895,73
21	95724	349998	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CEA. Aplicação: marcador tumoral. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	16.000	R\$6,3125	R\$101.000,00
22	95725	352715	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALFA-FETO PROTEÍNA. Aplicação: análise bioquímica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	11.700	R\$7,2640	R\$84.988,80



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1559

Processo nº 060.033.384/2013

Rubrica: 93 Matrícula: 1014442

23	95726	354150	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CA 15.3. Aplicação: marcador tumoral. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	13.800	RS14,1231	RS194.898,78
24	95727	354149	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CA 125. Aplicação: marcador tumoral. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	14.600	RS13,6952	RS199.949,92
25	95728	332729	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE INSULINA. Aplicação: análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	12.500	RS6,9360	RS86.700,00
27	95730	332718	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE T4 LIVRE. Aplicação: análise hormonal. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	230.800	RS2,3600	RS544.688,00
							RS5.013.368,50

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- I. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no item 3.1.4 deste CONTRATO.

3.1.3 DO LOCAL DE ENTREGA

- I. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho. FÁRMACIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- II. Horário de Funcionamento: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.
- III. A instalação dos equipamentos deverá ser executada em trinta dias (após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA nas unidades laboratoriais da rede





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/DF, de acordo com grade contida no item 3.1.4 deste CONTRATO, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

3.1.4 DO PRAZO DE ENTREGA

- I. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entregas abaixo após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

*CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS.

LOTE 1

ENTREGAS	QUANTIDADE	PRAZO (dias)
1	131.736	10
2	87.824	40
3	87.824	70
4	87.824	100
5	87.824	130
6	87.824	160
7	87.824	190
8	87.824	220
9	87.824	250
10	87.824	280
11	87.824	310
12	87.824	340

II. Equipamentos a serem fornecidos

I - Os equipamentos, totalmente automatizados e novos, EM NÚMERO DE 08 EQUIPAMENTOS (LOTE 01) e 01 EQUIPAMENTO (LOTE 02), deverão ser instalados em trinta dias (após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA nos laboratórios da rede SES/DF, de acordo com a grade constante do Anexo I, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

1.1 Especificações técnicas dos equipamentos:

- a) Os equipamentos deverão ser **NOVOS**, em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável por cada Unidade Laboratorial no qual será instalado;
- b) Todos os equipamentos a serem instalados nas Unidades Laboratoriais da rede SES/DF, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado da SES/DF e caberá a empresa vencedora do certame, a responsabilidade em prover a conexão de interface e integração sem ônus adicional para a SES/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1560

Processo nº 060.211.384/2013

Rubrica 12 Matrícula 16797492

- c) Os equipamentos ofertados deverão realizar leitura de código de barras, para as amostras a serem analisadas quando em tubos primários, sendo que os frascos de REAGENTES deverão ser reconhecidos diretamente pelo equipamento sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (USO DEDICADO). Deve ainda ter a capacidade de quantificar o número de testes existentes nos frascos em uso e informar em seu monitor para o operador;
- d) A realização dos ensaios deverá se dar a partir de uma única amostra com pipetagem direta do tubo primário (tubos existentes no mercado), conforme item acima e ainda em cubetas de amostras para pequenos volumes;
- e) Os equipamentos a serem disponibilizados para as Unidades Laboratoriais deverão ser totalmente automatizados para todos os parâmetros, com capacidade para realizar, individualmente, no mínimo, **150 (cento e cinquenta) testes por hora**, para as Unidades Laboratoriais (ROTINA e EMERGÊNCIA), conforme descrito em grade de distribuição contido neste projeto tendo em vista ter na rede SES/DF um equipamento com autonomia para realizar e expedir os resultados dos exames em tempo hábil para a implementação de terapêutica para cada caso clínico;
- f) Os equipamentos devem ser capacitados para trabalhar com amostras de plasma e outros fluidos biológicos;
- g) O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer o interfaceamento com o sistema utilizado pela a Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato, fazendo conexão com os seguintes critérios:
- Flags dos equipamentos interpretados;
 - Resultados anteriores ("delta check");
 - Utilização de regras do controle de qualidade;
 - Valores de referência de acordo com sexo e idade;
 - Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes;
- i) O sistema deverá ter interface bidirecional com equipamentos analíticos e com o Sistema Laboratorial da SES-DF (atualmente LABTRAK) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;
- j) Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos, bem como suporte e atualização na Administração do "Software" de Informatização instalado pela empresa sem ônus adicional a SES/DF;
- k) O equipamento deverá permitir a colocação dos tubos com as amostras biológicas para serem analisadas de forma contínua, sem que seja necessário interromper a atividade em curso do equipamento para o embarque de amostras;
- l) O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;
- m) O "software" deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação. Deverá ainda gerenciar o controle da qualidade analítica, ter a capacidade de emitir relatórios que contenham





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada exame (gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard); com atualização de software a cada nova versão liberada pelo fabricante do equipamento previamente validada pela Comissão técnica e/ou responsável pela Unidade Laboratorial;

- n) A contratada deverá realizar entrega de no mínimo 3 níveis de controle em Matriz Proteica Humana e/ou sangue total, e na quantidade suficiente para a realização de pelo menos 3 verificações ao dia.
- o) O equipamento deverá ter capacidade de impressão, após o término do processo analítico, dos Laudos, Resultados e/ou relatórios a serem disponibilizados aos pacientes e ao corpo clínico da SES-DF;
- p) Ter capacidade de realizar prioritariamente exames de emergência;
- q) O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado nas unidades laboratoriais, aqui descritas neste projeto sem ônus adicional para a SES/DF;
- r) A CONTRATADA deverá instalar "no-breaks" (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para a SES/DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico, sem ônus adicional ao erário da SES-DF;
- s) Os manuais do equipamento deverão ser escritos em língua portuguesa

3.1.4 DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- I. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
- II. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";
- III. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
- IV. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- V. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- VI. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de solicitação de registro; Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

- VII. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;
- VIII. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes;
- IX. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- X. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades

3.1.5 DA MANUTENÇÃO

Folha nº	1561
Processo nº	060.011324/2013
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	167.97442

1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- II. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
- III. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- IV. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- V. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;
- VII. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado.

2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
- IV. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;
- VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- VII. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- VIII. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;
- IX. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;
- X. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado, sem ônus adicional para a SES/DF.

3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- II. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao NUPAC/GEDIAG/DIASE;
- III. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e responsável pelas unidades de patologia clínica da SES/DF, com prestação de informação escrita sempre que realizadas ao Núcleo de Patologia Clínica - NUPAC/GEDIAG;
- IV. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado.
- V. OBSERVAÇÃO: TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NOS TERMOS DESTES ITENS 20 SEM
ÔNUS ADICIONAL PARA A SES/DF.

3.1.6 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

- 1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
- 2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:
 - I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital.
 - a) Será recebido o serviço:
 - I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
 - II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
 - b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.
 - c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4 - Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;
- 5 - A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

Folha nº	1562
Processo nº	060033384/2013
Rubrica	1679342



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **RS 5.013.368,50 (cinco milhões, treze mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.3. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;
- 5.4. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 5.5. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050002
III	Elemento de Despesa:	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$4.609.513,82
VI	Nota de Empenho:	2018NE00537
VII	Data de Emissão:	01/02/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1563

Processo nº: 060.033.384 / 2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Rubrica: [assinatura] Matrícula: 6797492

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);
- VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

1.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** conforme o Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, em seu art. 6º, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$250.668,43 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1564

Processo nº 060 033 384 / 2013

Rubrica [assinatura] Matrícula: 16797442

da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no Edital;
- VIII. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência;
- IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- X. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações deste CONTRATO e do Termo de Referência;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XII. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais

[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

utilizados nos serviços do contrato;

- XIII. Após a nomeação dos Executores do Contrato, enviar à Contratada os nomes dos mesmos e suas locações, conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- V. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- VI. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- VII. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- X. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XI. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XII. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste CONTRATO, no Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 3.1.4 e Anexo I deste CONTRATO, acompanhado da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1565

Processo nº 060.033.384/2013

Rubrica: [assinatura] Matrícula: 16397449

- respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
- XVI. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Declaração de ciência das condições dos locais que receberão os aparelhos e de que tais locais possuem infraestrutura adequada para o cumprimento apropriado das instalações e manutenções a serem realizadas nos equipamentos. A CONTRATADA poderá tomar conhecimento dos locais onde os aparelhos serão instalados mediante visita aos mesmos, em horário comercial ou optar por não fazer a visita conforme descrito no item 9.10 do Termo de Referência. Havendo a necessidade de mudança na infraestrutura dar-se-á a CONTRATADA, sem ônus adicional para a SES/DF. Caso a licitante opte por não realizar vistoria nos locais de instalação dos equipamentos, deverá a declaração de não vistoria;
- XVIII. As mudanças de infraestrutura serão de responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a SES/DF;
- XIX. A CONTRATADA deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XX. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque do insumo/reagente utilizado pelo equipamento, mediante autorização do executor do contrato;
- XXI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- XXII. A contratada deverá fornecer cepas padrão para realização do controle qualidade, insumos e demais reagentes necessários para o completo funcionamento do equipamento durante a vigência do contrato;
- XXIII. Disponibilizar todos os reagentes completos para a realização dos exames descritos acima e os equipamentos a serem instalados nas Unidades Laboratoriais. Estes equipamentos deverão ser novos, automatizados, com condições plenas de interfaceamento para o sistema informatizado da SES-DF caberá a CONTRATADA, a responsabilidade em prover a conexão e integração de interface sem ônus para a SES/DF;
- XXIV. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- XXV. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelo equipamento, atendendo a legislação aplicável;
- XXVI. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;
- XXVII. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada

[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XXIX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XXX. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente a SES-DF;
- XXXI. Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos (30 dias) e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF. Devem ser ofertados pelo menos três encontros para treinamento em cada unidade que receberá os equipamentos para viabilizar participação do maior número possível de servidores lotados nas unidades laboratoriais;
- XXXII. A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional pela SES-DF, durante as 24 HORAS do dia;
- XXXIII. Entregar todo o material acessório necessário à contratante para a realização do teste/exame no equipamento, após a coleta até a liberação impressa do resultado sem ônus para a SES/DF;
- XXXIV. Cumprir serviço de assistência técnica conforme descrito no item 20 deste Termo de Referência.
- XXXV. Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- XXXVI. Entrega Inicial dos equipamentos: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas Unidades Laboratoriais da rede SES-DF contempladas, descritas no Anexo I, deste CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1566

Processo nº 060011384/2013

Rubrica: [assinatura] Matrícula: 16797442

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo do edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

1.3 Das Espécies

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Da Advertência

1.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.5 . Da Multa

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1567

Processo nº 080.033.384/2013

Rubrica: [assinatura] Matrícula: 1679746

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.6 Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.7 Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.8 Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1568

Processo nº 060033384/2013

Rubrica: [assinatura] Matrícula: 16797442

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.9 Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.10 Do Assentamento em Registros

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.11 Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição

[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.12 Disposições Complementares

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 EXECUTOR DO CONTRATO

17.2.1 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 16.098 de 29/11/94).

17.2.2 Os executores do contrato serão indicados pela Gerência de Apoio Diagnóstico - GAD/DIASE/CATES/SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº 1569

Processo nº 060.011.324 / 2013

Rubrica: [assinatura] Matrícula: 16797442

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

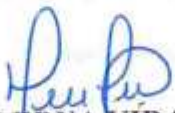
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 O foro para dirimir questões relativas ao edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


MARILEDNA VIDAL SILVA
PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)



(Ass.)

(Nome)


Paulo Rodrigues Lourenço



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

As instalações dos equipamentos, conforme quantidades previstas no item 3.1.4 deste CONTRATO, deverão ser realizadas nas unidades da rede SES/DF, conforme grade abaixo, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

LOTE I

UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS
HBDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF	1
HRS - Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	1
HRG - Endereço: Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	1
HRAN - Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905	1
HMIB - Endereço: SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A CEP: 70203 - 900	1
HRT - Endereço: QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	1
UMTAG - Endereço: C12 Área Especial nº 01 - Taguatinga Centro	1
LRC - Endereço: EQNP 7/11 P NORTE - Ceilândia Norte CEP: 72240-540	1
TOTAL	8